

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento,  
Aquicultura e Pesca - SEAG -

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito  
Santo - IDAF -

## INSTRUÇÃO NORMATIVA IDAF Nº 002, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece as disposições gerais e os procedimentos para a implementação do Programa de Incentivo à Pesquisa, Extensão e Tecnologia do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf 4.0.

O diretor-geral do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, e suas alterações; Considerando a 8ª Reunião Ordinária do Conselho Científico-Administrativo (CCAF) da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), realizada em 13 de agosto de 2025, que deliberou pela aprovação do Programa de Incentivo à Pesquisa, Extensão e Tecnologia do Idaf 4.0; e Considerando a publicidade do Programa por meio do Formulário de Submissão, disponível na página oficial da Fapes;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Pesquisa, Extensão e Tecnologia do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf 4.0, que visa fomentar, por meio de editais e projetos, a defesa agropecuária, a defesa florestal e a gestão cartográfica do Estado.

**Parágrafo único.** Os editais e projetos de que trata o *caput* deste artigo devem, necessariamente, estar alinhados a, pelo menos, um dos seguintes objetivos específicos do programa, sendo eles:

- I - Promover a inspeção e a saúde animal;
- II - Fortalecer a defesa vegetal;
- III - Aprimorar o licenciamento e o controle florestal;
- IV - Otimizar a regularização ambiental e o geoprocessamento;
- V - Ampliar a educação sanitária e ambiental;
- VI - Promover o desenvolvimento das agroindústrias de pequeno porte;
- VII - Modernizar e ampliar os serviços laboratoriais de competência do Idaf;
- VIII - Modernizar a gestão de terras e cartografia.

### CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA

**Art. 2º** A governança do Idaf 4.0 contempla três núcleos:

- I - Núcleo Estratégico, representado por um Comitê de Governança, composto por: um representante do Idaf, um da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (Secti), um do Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), um do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) e um do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).
- II - Núcleo de Gestão do Programa, composto pela Coordenação Geral do Programa e pela equipe de apoio; e
- III - Núcleo de Execução, composto pelos gestores dos termos de cooperação vinculados ao Programa, pelos coordenadores de projeto e pelo responsável pelo Programa na Fapes.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de participação dos titulares mencionados no inciso I deste artigo, estes serão representados pelos suplentes indicados.

**Art. 3º** Compete ao Núcleo Estratégico:

- I - deliberar sobre editais propostos pelo Núcleo de Gestão do Programa;
- II - deliberar sobre projetos analisados previamente pelo Núcleo de Gestão;
- III - decidir pela ampliação ou redução dos recursos destinados aos projetos;
- IV - deliberar sobre diretrizes gerais, revisões de escopo e redirecionamento estratégico; e
- V - desenvolver outras atribuições correlatas e necessárias à continuidade do Programa.

**Parágrafo único.** O Comitê de Governança poderá instituir câmaras consultivas temáticas para subsidiar suas atividades.

**Art. 4º** Compete ao Núcleo de Gestão:

- I - apresentar ao Núcleo Estratégico informações e relatórios gerenciais relativos ao cronograma, à execução orçamentária e à gestão de riscos do Programa, com o objetivo de subsidiar suas deliberações e o acompanhamento estratégico;
- II - orientar o Núcleo de Execução quanto aos procedimentos técnicos, financeiros e administrativos do Programa, prestando o suporte necessário para a boa execução dos projetos;
- III - elaborar e propor editais e chamadas públicas para projetos e iniciativas, formulados com base nas diretrizes estratégicas e nos desafios prioritários do Idaf;
- IV - receber e analisar os projetos submetidos quanto ao alinhamento ao Programa, sua viabilidade estratégica, técnica e financeira, submetendo-os ao Núcleo Estratégico para deliberação;
- V - acompanhar os instrumentos de cooperação técnica ou orçamentária das iniciativas vinculadas ao Programa;
- VI - monitorar o cronograma, os riscos e a execução das iniciativas vinculadas ao Programa;
- VII - consolidar relatórios de monitoramento e conferir transparência aos resultados;
- VIII - realizar a interlocução do Idaf com a Fapes, as instituições proponentes e os gestores dos termos de cooperação;
- IX - propor ao Núcleo Estratégico a descontinuidade de iniciativas com base nos resultados dos monitoramentos; e
- X - outras atribuições correlatas e necessárias à continuidade do Programa.

**Art. 5º** Compete ao Núcleo de Execução:

- I - executar as iniciativas sob sua responsabilidade em conformidade com o termo de cooperação firmado;
- II - providenciar informações e ações necessárias com os outros núcleos de governança, sempre que solicitado;
- III - acompanhar a execução dos recursos previstos para a realização dos projetos;
- IV - gerenciar o cronograma e os riscos das iniciativas sob sua responsabilidade, correlacionando seus resultados com os objetivos do Programa;
- V - prestar contas dos resultados parciais e finais alcançados pelos projetos;
- VI - atender às resoluções da Fapes; e
- VII - desenvolver outras atribuições correlatas e necessárias para subsidiar a atuação dos outros núcleos.

**Art. 6º** A equipe técnica do Programa será composta por:

- I - coordenador-geral;

Vitória (ES), sexta-feira, 13 de Fevereiro de 2026.

- II - equipe de apoio, vinculada à Coordenação Geral;
- III - coordenadores de projeto; e
- IV - responsável pelo Programa na Fapes.

§ 1º A Coordenação Geral do Programa será exercida com carga horária mínima de 20 horas semanais, por servidor público vinculado ao Idaf, designado por ato específico do seu dirigente máximo.

§ 2º A equipe de apoio poderá ser composta por até sete integrantes e serão nomeados conforme Projeto de Monitoramento do Programa.

§ 3º Os coordenadores de projeto deverão ser indicados no momento da submissão da proposta, conforme formulário próprio da Fapes.

### CAPÍTULO III

#### DA SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

**Art. 7º** A submissão de propostas ao Programa inicia-se com a etapa de Consulta Prévia, destinada à validação do alinhamento estratégico da iniciativa pelo Núcleo de Gestão do Programa.

§ 1º A Consulta Prévia deverá ser formalizada mediante o preenchimento de formulário simplificado ("Nota Conceitual"), contendo, no mínimo:

- I - identificação do(s) problema(s) a ser(em) solucionado(s) ou da oportunidade de melhoria;
- II - tema abordado, o qual deve, necessariamente, estar vinculado ao Eixo 2: "+ Desenvolvimento com Sustentabilidade", do Planejamento Estratégico Estadual;
- III - descrição sucinta dos objetivos e resultados esperados; e
- IV - estimativa preliminar de orçamento e prazo de execução.

§ 2º O Núcleo de Gestão analisará a Consulta Prévia focando exclusivamente a pertinência temática e o interesse institucional, deliberando pela autorização ou não para a elaboração e submissão do projeto completo.

§ 3º A aprovação na fase de Consulta Prévia não gera direito à aprovação do projeto final, servindo apenas como requisito de admissibilidade para a etapa de análise de mérito detalhada.

**Art. 8º** As propostas que obtiverem a autorização na fase de Consulta Prévia deverão ser submetidas na íntegra, mediante o encaminhamento do Formulário Completo de Projeto e demais anexos exigidos, via sistema e-Docs, direcionado à caixa do grupo "Núcleo de Gestão do Programa Idaf 4.0".

**Art. 9º** Para a elaboração, submissão e prestação de contas dos projetos deverão ser observadas as Resoluções nº 309/2022, nº 313/2022, nº 323/2023, nº 334/2023 e nº 350/2025 do CCAF-FAPES, bem como suas alterações.

**Art. 10.** Os projetos submetidos ao Programa Idaf 4.0 serão analisadas pelo Núcleo de Gestão, para posterior encaminhamento ao Núcleo Estratégico, com base nos seguintes critérios:

- I - Critérios de elegibilidade (eliminatórios):
  - a) Aderência formal aos objetivos específicos do Programa;
  - b) Conformidade integral com as normas e resoluções aplicáveis;
  - c) Completude e regularidade da documentação exigida.
- II - Critérios de mérito (ponderados):
- III - a) Viabilidade técnica e operacional: consistência metodológica, adequação de equipe, cronograma realista;
- b) Viabilidade orçamentária e institucional: adequação de custos, contrapartida institucional, sustentabilidade financeira;

c) Impacto operacional esperado: capacidade de produzir resultados mensuráveis na melhoria de processos, fluxos ou serviços sob responsabilidade do Idaf;

d) Potencial de aplicação e replicação: possibilidade de uso efetivo pela instituição e adaptação para outras áreas;

e) Alinhamento estratégico: contribuição para as prioridades institucionais do Idaf e do planejamento estadual.

**Parágrafo único.** Serão priorizadas pelo Programa iniciativas que demonstrem claro potencial estruturante, entendendo-se como tal a capacidade de produzir impactos duradouros e estratégicos para o Estado, promovendo transformações e melhorias sistêmicas no desempenho institucional, científico, tecnológico e social, transcendendo, portanto, o período de execução do projeto.

**Art. 11.** Após deliberação e aprovação pelo Núcleo Estratégico, as propostas aprovadas serão encaminhadas à Fapes para avaliação técnico-científica e de mérito, segundo os procedimentos, critérios e prazos estabelecidos pela Fundação.

### CAPÍTULO IV

#### DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DE PROJETO

**Art. 12.** São obrigações do coordenador de projeto e da instituição proponente em relação ao Idaf:

- I - Disponibilizar a qualquer tempo dados devidamente estruturados e tabulados, bem como demais informações pertinentes para o monitoramento e a avaliação do projeto;
- II - Enviar ao Núcleo de Gestão, semestralmente, relatório de execução técnica, contendo: resumo das atividades realizadas, metas cumpridas, indicadores de desempenho, cronograma atualizado, problemas identificados e medidas corretivas adotadas;
- III - Realizar prestação de contas técnica e financeira do projeto anualmente, e sempre que solicitado pelo Núcleo de Gestão ou pelo Núcleo Estratégico;
- IV - Entregar, ao término do projeto, relatório final técnico e financeiro, além dos dados coletados, devidamente estruturados e documentados (metadados), em formatos interoperáveis definidos pelo Núcleo de Gestão;
- V - Participar de eventos do Programa Idaf 4.0 para prestação de contas e apresentação dos resultados parciais e finais do projeto;
- VI - Manter um banco de imagens e vídeos, quando aplicável, para registro e acompanhamento da evolução dos trabalhos; e
- VII - Desenvolver outras atividades similares que impliquem a execução e prestação de contas e o cumprimento desta Instrução Normativa e de demais legislações vigentes aplicáveis.

§ 1º Fica a critério do Idaf fazer uso ou compartilhar com outras instituições os dados gerados nas iniciativas desenvolvidas.

§ 2º A apresentação total ou parcial dos dados gerados nas iniciativas fomentadas pelo Programa em eventos científicos, seminários, congressos, publicações técnico-científicas ou quaisquer outros meios de divulgação dependerá de prévia comunicação ao Idaf, em especial aquelas que contenham informações pessoais, estratégicas ou passíveis de proteção de propriedade intelectual.

§ 3º A disponibilidade de informações deve respeitar a proteção dos dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§ 4º Os direitos de propriedade intelectual resultantes dos projetos serão regidos pela Resolução CCAF-FAPES nº 331/2023 e pelas cláusulas do Termo de Cooperação celebrado entre Idaf e Fapes, garantindo-se ao Governo do Estado o direito de uso não oneroso das soluções desenvolvidas.

§ 5º A não apresentação tempestiva dos relatórios ou das prestações de contas poderá ensejar a suspensão temporária dos repasses ou a completa descontinuidade das iniciativas vinculadas ao Programa.

§ 6º Modelos de relatório, prazos e procedimentos de envio serão divulgados pelo Núcleo de Gestão e poderão ser atualizados por ato motivado.

#### CAPÍTULO V

##### DO MONITORAMENTO DOS RESULTADOS

**Art. 13.** O Idaf 4.0 implementará um sistema de acompanhamento e monitoramento, conforme metodologia predefinida, baseado em formulários e indicadores destinados a acompanhar a execução dos projetos, mensurar resultados e subsidiar a gestão estratégica do Programa.

**Parágrafo único.** O resultado do monitoramento será disponibilizado no site do Idaf para transparência pública e utilizado no planejamento de ações futuras do Programa e da instituição como um todo.

#### CAPÍTULO VI

##### DA IDENTIDADE VISUAL, DIVULGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BENS

**Art. 14.** Os projetos aprovados no âmbito do Idaf 4.0 deverão mencionar o apoio do Idaf em todas as publicações, comunicações e eventos técnico-científicos decorrentes das atividades financiadas.

**Art. 15.** Os materiais de divulgação das iniciativas (artigos, apresentações, relatórios, convites, pôsteres, posts em redes sociais, vídeos e demais materiais), bem como a identificação de bens adquiridos no âmbito do Programa, deverão seguir o manual de identidade visual que será disponibilizado pelo Núcleo de Gestão.

#### CAPÍTULO VII

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 16.** Os recursos financeiros do Programa Idaf 4.0 serão repassados à Fapes, instituição responsável pela execução financeira do Programa e pelo repasse dos recursos às iniciativas aprovadas.

**Art. 17.** A execução financeira respeitará o Manual de Utilização de Recursos da Fapes (Resolução nº 313/2022), cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade primária pela prestação de contas no Sistema de Informação e Gestão de Projetos de Pesquisa (SIGFAPES).

**Art. 18.** Os valores das bolsas vinculadas aos projetos seguem as diretrizes da Resolução CCAF-FAPES nº 323/2023, ou a que vier a substituí-la.

#### CAPÍTULO VIII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** O Idaf editará Norma de Procedimento complementar a esta Instrução Normativa, estabelecendo os detalhes operacionais, fluxos administrativos e demais procedimentos necessários à efetiva implementação do Programa.

**Art. 20.** Situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas conjuntamente pelo Idaf e pela Fapes, mediante análise e justificativa fundamentada.

**Art. 21.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 12 de fevereiro de 2026.

**LEONARDO CUNHA MONTEIRO**

Diretor-geral/Idaf

**Protocolo 1729377**

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO IDAF Nº 039-P, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O diretor-geral do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, e suas alterações, bem como o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994 e, considerando a necessidade de substituição do titular do cargo para afastamento por motivo de férias regulamentares;

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora Georgiana Perim Galvão, nº funcional 2812347, para exercer a função gratificada de Gerente Regional de Cariacica, no período de 20 de fevereiro de 2026 a 6 de março de 2026.

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 12 de fevereiro de 2026.

**LEONARDO CUNHA MONTEIRO**

Diretor-geral/Idaf

**Protocolo 1729551**

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO IDAF Nº 040-P, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O diretor-geral do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, e suas alterações;

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, de acordo com o art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, Romário da Silva Côrtes, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, ref. IC-04.

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 12 de fevereiro de 2026.

**LEONARDO CUNHA MONTEIRO**

Diretor-geral/Idaf

**Protocolo 1729852**

**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI**

**Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -**

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 034 - P, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, a Lei N.º 1.032, de 31 de março de 2023, e suas respectivas alterações.

##### RESOLVE:

**DESIGNAR**, com fulcro no Anexo I, do Decreto N.º 5538-R, de 31 de outubro de 2023, o servidor **MARCONI PEREIRA FARDIN**, N.º Funcional **4033744**, para exercer a Função Gratificada de **COORDENADOR DE PROJETOS**, Ref. **COD-FG**, do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo.

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**  
Diretor-geral do DER-ES

**Protocolo 1728640**